



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 541-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Suspensão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 541-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.080, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Substitui membros constantes no Decreto nº 10.856, de 06/07/2016.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor Cleber Greco, em substituição ao Senhor Edson de Alencar Lopes e a Senhora Telma Mello Valin em substituição ao Senhor Álvaro Paulozzi, para integrar a Comissão Municipal de Preços Públicos - CMPP, nomeada pelo Decreto nº 10.856, de 06/07/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.082, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção

Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada medida de quarentena no município de Lins/SP, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 541-A

Página 3 de 6

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, lojas de material de construção ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1 - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2 - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência para venda exclusiva de alimentação e bebidas;

3 - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis, lava-jato e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4 - segurança: serviços de segurança privada;

5 - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pelo Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto.

§ 3º - As Lojas de conveniência previstas no item 2, do § 1º deste artigo que venderem outros tipos de produtos deverão suspender seu atendimento no período de 24/03/2020 a 07/04/2020.

Art. 3º - O Departamento de Fiscalização de Posturas com apoio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, da Atividade Delegada, dos Agentes de Trânsito e da Guarda Municipal Patrimonial atentarão, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir

crime mais grave.

§ 1º - A Fiscalização de Posturas orientará com apoio da Guarda Municipal Patrimonial, dos Agentes de Trânsito e de outros setores de Fiscalizações que forem necessários, quanto ao fechamento e suspensão de atendimentos determinados no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como também será orientada a população para permanência em suas residências, exceto àqueles que trabalham em serviços essenciais.

§ 2º - O descumprimento no estabelecido neste Decreto ensejará a cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Estadual e no Código de Posturas Municipais e as demais penalidades civis e penais cabíveis.

§ 3º - A Guarda Municipal Patrimonial utilizará o serviço de ronda diária e de drone, para apoiar a Fiscalização de Posturas na verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Lins/SP se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º - Altera o inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, que passa a ter a seguinte redação:

"IX – os estagiários e menores aprendizes que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Lins, estarão em gozo de férias."

Art. 6º - Acrescenta §§ 1º e 2º, ao artigo 11, do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, com a seguinte redação:

"§ 1º - As férias dos servidores(as), estagiários(as) ou qualquer outro funcionário vinculado ao Poder Executivo Municipal, será concedido e/ou antecipado em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º - Os participantes do Programa Travessia estarão durante o período de suspensão das atividades determinado no parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 541-A

Página 4 de 6

executando suas atividades vinculadas e supervisionadas pelo Departamento de Limpeza Pública.”

Art. 7º - Acrescenta artigo 12-A, ao Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, com a seguinte redação:

“Art. 12-A- Fica determinado o fechamento imediato, com suspensão e proibição de realização de missas, cultos ou quaisquer atos religiosos no âmbito do Município, que impliquem: reuniões de fiéis e seguidores em qualquer número, em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, ficando sujeitos a pena de cassação do alvará de funcionamento, caso ocorra o descumprimento do estabelecido neste Decreto, ou outras medidas legais cabíveis.”

Art. 8º - Acrescenta artigo 13-A, ao Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, com a seguinte redação:

“Art. 13-A – As desmarcações, agendamentos e os reagendamentos de ambulância para transportes de pacientes, serão efetuados através dos seguintes telefones: 3533-7025, 3533-7017 e 14-99882-6889 ou ainda pelo email: saudegabinete2@gmail.com .”

Art. 9º - Altera o inciso IV, do artigo 14, do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, que passa a ter a seguinte redação:

“IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino municipal (Educação Infantil, fases de Creche e Pré-escola, as escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, Escolas Filantrópicas e particulares credenciadas e conveniadas com o Poder Executivo) a partir do dia 23/03/2020 até o dia 07/04/2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;”

Art. 10 - Altera o inciso II, do artigo 15, do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, que passa a ter a seguinte redação:

“II – o Conselho Tutelar estará atendendo pelo

telefone (14) 99835-3193 e os CRAS e o CREAS estarão funcionando no sistema de plantão e atendimento de emergências, mediante agendamento disponível pelos telefones dos serviços.”

Art. 11 - Acrescenta inciso III, ao artigo 15, do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP decorrente do coronavírus, com a seguinte redação:

“III - O Programa Viva Leite manterá os atendimentos uma vez por semana a partir de abril/2020, nos mesmos locais e horários já definidos anteriormente, exclusivamente para entrega do leite, sendo que qualquer alteração será comunicada aos beneficiários.”

Art. 12 - Estará funcionando apenas a linha de transporte coletivo intermunicipal, que transportam trabalhadores para o Hospital Clemente Ferreira, sendo este transporte exclusivo para servidores(as) daquele local, mediante identificação funcional no embarque.

Art. 13 – Os serviços funerários serão prestados pelas empresas concessionárias no horário das 7 às 22 horas diariamente, observando-se:

I – Os velórios: particular ou público funcionarão no horário previsto no caput deste artigo;

II – Os óbitos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ter a urna funerária lacrada, que poderá ter visor, bem como os óbitos que se derem nas residências, ou que a causa mortis seja desconhecida, com exceção de morte violenta;

III – Não será permitida a aglomeração de pessoas em velórios, devendo observar o número máximo de 10 (dez) pessoas dentro de cada sala.

Parágrafo único – O previsto no item II deste artigo, visa evitar a proliferação do vírus que permanece viável em fluídos corpóreos e também superfícies ambientais.

Art. 14 – O atendimento, as dúvidas e informações quanto aos serviços disponibilizados pelo Poder Executivo, deverá ser realizado através do telefone do SAC (14) 99617-5619 e do telefone: 14-3523-1800, ou pelo email: gabpref@lins.sp.gov.br.

Parágrafo único – As denúncias de descumprimento deste Decreto deverão ser efetuadas pelo telefone (14)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 541-A

Página 5 de 6

99723-6450, ou ainda pelo email: gabpref@lins.sp.gov.br.

Art. 15 – As excepcionalidades serão definidas pelo Comitê de Resposta Rápida ao COVID-19, podendo inclusive convocar servidores(as), para atender a situações de necessidade/emergência.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020.

Lins, 23 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Suspensão

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2020 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade CONVOCAÇÃO PÚBLICA para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – grupo formal, destinados à MERENDA ESCOLAR, foi SUSPENSO Sine Die conforme determinado no Decreto nº 12.082 de 23 de março de 2020.

Lins/SP, 23 de março de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA

para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO BOX Nº 15 LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LINS/SP, foi SUSPENSO Sine Die conforme determinado no Decreto nº 12.082 de 23 de março de 2020.

Lins/SP, 23 de março de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a contratação de empresa para a execução de serviços de REFORMA DA CAPELA DO CEMITÉRIO DA SAUDADE”, foi SUSPENSO Sine Die conforme determinado no Decreto nº 12.082 de 23 de março de 2020.

Lins/SP, 23 de março de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o FORNECIMENTO SEGURO VEICULAR, foi SUSPENSO Sine Die conforme determinado no Decreto nº 12.082 de 23 de março de 2020.

Lins/SP, 23 de março de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 541-A

Página 6 de 6